

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 16/12/2019

- [Fuga de jovens em unidade socioeducativa do Rio deixa agentes feridos](#)
- [Primeira infância - CNJ promove curso no Rio de Janeiro](#)
- [Funase promove semana com mais de 80 certificações de cursos profissionalizantes](#)
- [Em situação excepcional, Quarta Turma admite poder familiar do pai biológico e adoção unilateral materna](#)

**Assunto:** Fuga de jovens em unidade socioeducativa do Rio deixa agentes feridos

**Fonte:** Agência Brasil EBC

**Data:** 16/12/2019

### **Agência Brasil**

Mais de 50 jovens infratores fugiram na tarde de ontem (15) de uma unidade socioeducativa da zona norte da capital fluminense. De acordo com o Departamento Geral de Ações socioeducativas (Degase), 53 jovens pularam o muro da unidade Escola João Luiz Alves, na Ilha do Governador.

Ainda de acordo com o Degase, a fuga ocorreu quando os jovens eram encaminhados para a quadra esportiva da unidade. Na confusão, cinco agentes que estavam no local ficaram levemente feridos, com cortes superficiais, e foram atendidos no hospital Evandro Freire. Após a fuga, policiais militares fizeram buscas nos arredores e 12 jovens foram recapturados.

Segundo o Degase, a polícia continua fazendo buscas pelos internos que estão foragidos. Uma sindicância será instaurada para apurar se houve falha dos agentes no episódio.

<b>Assunto: Primeira infância - CNJ promove curso no Rio de Janeiro</b>
<b>Fonte: CNJ</b>
<b>Data: 16/12/2019</b>



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud), oferecerá o curso “Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas”, com carga horária de 54 horas e previsão para 100 vagas.

O curso semipresencial foi desenvolvido em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamentos de Magistrados (Enfam) e integra o projeto “Justiça Começa na Infância”, coordenado pelo CNJ. A etapa presencial do curso acontecerá em 6 e 7 de fevereiro de 2020, na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, localizada na capital carioca. Posteriormente, novas turmas serão ofertadas em outros estados da Federação.

O evento tem como público-alvo magistrados, promotores de Justiça, defensores públicos, advogados, delegados, agentes da polícia e equipes psicossociais do sistema de garantia de direitos do estado do Rio de Janeiro.

### **Desafios**

A ideia é que a capacitação auxilie na superação dos desafios encontrados na aplicação das normas que garantem o desenvolvimento integral de crianças de zero a 6 anos nos campos psicológico, social, legal, administrativo e processual. Os participantes terão a compreensão de critérios, regras e princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, além de entender o funcionamento da rede de serviços de proteção às crianças e adolescentes.

Aqueles que se inscreverem deverão participar de todas as etapas do curso para receber o certificado de conclusão, que poderá ser usado para fins de vitaliciamento e promoção. Na fase presencial, que será composta por três unidades temáticas, os participantes deverão preencher um questionário de avaliação do evento, além de registrar presença nas atividades.

As pré-inscrições já podem ser realizadas e permanecem abertas até 31 de janeiro de 2020, ou enquanto houver disponibilidade de vagas. A efetivação do registro será realizada por meio do link que será enviado por e-mail aos interessados.

**Assunto: Funase promove semana com mais de 80 certificações de cursos profissionalizantes**

**Fonte: Governo de PE**

**Data: 16/12/2019**



A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) começa a entregar, nesta semana, 82 certificados a adolescentes concluintes de cursos profissionalizantes. O maior quantitativo se concentra no Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) Timbaúba, na Mata Norte do Estado, onde 38 certificações serão realizadas, nesta terça (17), nas áreas de Introdução à Automação Eletroeletrônica (20 alunos), Corte de Cabelo Masculino (10), Informática Básica (3) e Intermediária (2) e Eletrônica Básica (3).

Todos esses cursos ofertados em Timbaúba estão sendo certificados pelo Centro de Integração Empresa-Escola em Pernambuco (CIEE-PE), parceiro da Funase. A mesma instituição também é a responsável pela certificação dos cursos ofertados no Case Pirapama, no Cabo de Santo Agostinho, com cerimônia de conclusão realizada nesta segunda (16). Onze adolescentes terminaram o curso de Informática Básica, oito, o de Recondicionamento de Computadores, e 11, o de Automação Eletroeletrônica.

Já na quarta-feira (18), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e a Funase realizarão 14 certificações no Case/Cenip Arcoverde, no Sertão do Estado – de cinco concluintes do curso de Artesanato em Couro e Pele e de outros nove de Artesanato em Material Reciclável. Por fim, na próxima quinta-feira (19), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) entregará certificados a um grupo de socioeducandos do Case Caruaru, no Agreste. Eles fizeram o curso de Manutenção Hidráulica Predial.

Na semana passada, outros 40 certificados já haviam sido concedidos a adolescentes do Case Abreu e Lima, no Grande Recife. Eles foram aprovados em Introdução à Automação Eletroeletrônica e Corte de Cabelo Masculino. Os cursos foram conduzidos por instrutores do Eixo Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer da Funase, com certificação do CIEE. Para ter direito ao documento, o aluno deve cumprir, ao menos, 75% da carga horária das atividades profissionalizantes ofertadas. Os certificados contêm apenas a marca das instituições certificadoras parceiras e são idênticos aos entregues a alunos de fora do sistema socioeducativo.

Segundo o coordenador do Eixo Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer da Funase, Normando de Albuquerque, o volume significativo de certificações reflete um cenário observado ao longo de todo o ano. Até outubro de 2019, 3.378 vagas em cursos profissionalizantes haviam sido ofertadas aos socioeducandos, índice 53% maior que o número registrado em todo o ano passado.

“Chegaremos ao final do ano com um número ainda mais expressivo, por meio de parcerias que não envolveram contrapartida financeira para a Funase. É importante destacar o empenho dos

gestores em identificar entre os agentes socioeducativos aqueles que poderiam ministrar cursos. É aí que reside o maior volume do atendimento deste ano”, avaliou Normando.

**Assunto: Em situação excepcional, Quarta Turma admite poder familiar do pai biológico e adoção unilateral materna**

**Fonte: STJ**

**Data: 16/12/2019**



A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu parcial provimento a um recurso para restabelecer o poder familiar do pai biológico de uma criança que foi entregue irregularmente pela mãe para adoção sem o seu consentimento. O pai somente teve a paternidade reconhecida em momento posterior ao requerimento da adoção, após exame de DNA.

Devido à excepcionalidade do caso, o colegiado decidiu pela possibilidade de coexistência da manutenção do poder familiar paterno e da adoção unilateral materna, tendo em vista o melhor interesse da criança.

Na decisão, a turma determinou que o juiz de primeira instância analise a viabilidade da guarda compartilhada – entre a mãe adotiva e o pai biológico – ou a estipulação, para o pai, de pensão alimentícia e direito de visitas, além da alteração do registro da criança para que conste o nome paterno.

### **Informações falsas**

A criança foi entregue pela mãe para a adotante, que não possuía registro no Cadastro Nacional de Adoção. Após decisão judicial que deferiu a guarda à adotante, o Ministério Público entrou com recurso alegando falsidade de algumas informações do registro de nascimento, entre elas o nome do pai biológico.

O MP informou ter recebido do conselho tutelar a notícia de que o suposto pai biológico estaria consternado com o desaparecimento da criança.

No curso do processo, a mãe biológica admitiu que o nome que constava do registro não era o do pai verdadeiro, e revogou o consentimento para a adoção. Posteriormente, um exame de DNA revelou que o homem que denunciou o desaparecimento da criança ao conselho tutelar era, de fato, o pai biológico. Ele ingressou com pedido de guarda, o qual foi rejeitado em primeira e segunda instâncias.

### **Melhor interesse**

Para o tribunal estadual, apesar das irregularidades, o princípio do melhor interesse do menor recomendava que a guarda fosse mantida com a adotante, que já cuidava da criança desde o primeiro mês de vida (na época do julgamento, ela tinha quatro anos).

No recurso especial, o pai biológico pediu a reforma do acórdão, alegando que a adoção foi deferida a pessoa não inscrita previamente no cadastro de adoção, sem o consentimento do pai ou a regular destituição do poder familiar.

Segundo a ministra Isabel Gallotti, relatora no STJ, a adoção "rompe definitivamente os vínculos jurídicos com a família anterior", mas, no caso em julgamento, o pai biológico não praticou nenhuma conduta que justifique a perda do poder familiar.

"Não houve abandono pelo pai biológico. Ao contrário. Desde o momento em que conhecedor da paternidade, vem lutando para ter a filha em sua companhia, tendo obtido o direito de visitas por decisão proferida nestes autos", explicou a ministra.

Ao apresentar voto vista no caso, o ministro Marco Buzzi destacou que também não se tem notícia de que o pai tenha faltado em relação às obrigações descritas no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao defender a restituição do poder familiar ao pai, o ministro explicou que a regra do artigo 1.638 do Código Civil não impede a perda do poder familiar por apenas um dos genitores.

### **Multiparentalidade**

Marco Buzzi lembrou que o conceito da multiparentalidade permite – em casos excepcionais, como o analisado – a coexistência da manutenção do poder familiar e da adoção unilateral. Ele sugeriu o parcial provimento do recurso, solução que foi aceita pela relatora e pelos demais ministros do colegiado.

"Tal se dá em razão da entidade familiar estruturar-se das mais variadas formas e padrões, sendo ultrapassada a noção de família baseada apenas em vínculos genéticos, biológicos ou de casamento civil", afirmou Buzzi.

O ministro lembrou também que não ficou comprovada má-fé na adoção, e a criança conviveu desde um mês de idade com a adotante, sendo inegável a criação de laços de afetividade.

"Nos termos da lei, a coexistência dos institutos do poder familiar e da adoção é compatível, e, uma vez cumpridos os requisitos legais, viável é a adoção unilateral, sem a necessidade de extinção absoluta dos vínculos mantidos com ambos os genitores, pois aqui não se trata de multiparentalidade, porquanto a mãe biológica, além de ter consentido com a adoção, realizou conduta incompatível com a manutenção do poder familiar que antes exercia, dando espaço à figura da adotante, que a substituiu enquanto figura materna", fundamentou Marco Buzzi.

A ministra Isabel Gallotti destacou que a jurisprudência do STJ tem o indiscutível objetivo de assegurar o melhor interesse do menor e os laços de afetividade, "sem descuidar dos direitos dos pais biológicos que cumprem plenamente seus deveres legais e familiares" – como ocorreu, segundo a ministra, no caso analisado, o que justifica a solução adotada.